



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI N° 3.875, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 –

"Autoriza a concessão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município de Pirassununga e dos que o mesmo detém a posse, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, quando do procedimento administrativo para viabilização da concessão será autuado com a especificação de sua área e respectiva destinação.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 3º A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

Art. 4º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e,
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei será desflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel e normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º O prazo das concessões de uso, será determinado no edital de licitação, devendo ser observados a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

Art. 9º Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir fundo patrimonial para serem geridos e aplicados conforme diretrizes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 Será firmado contrato subsidiário disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e das concessionárias.

Art. 11 Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

§ 1º Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate dos serviços concedidos, através da encampação.

§ 2º Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

§ 3º Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado à abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.